

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** torna público edital de desfazimento de bens permanentes classificados como inservíveis para os trabalhos, através da modalidade de doação, em consonância ao que dispõem a art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, o Decreto 99.658, de 30/10/1990, e a Resolução nº 462 do Conselho da Justiça Federal.

**Considerando** adotar medida administrativa no sentido de disponibilizar espaço físico para viabilizar os trabalhos no depósito de materiais da Seção de Patrimônio.

**Considerando** a adoção de procedimentos que assegurem o interesse social e a ampla participação dos interessados no processo de alienação.

**Resolve:** disponibilizar três lotes de materiais classificados como inservíveis para os trabalhos desta JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, podendo participar do pleito órgãos públicos, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

A sessão de desfazimento ocorrerá na data de 17/12/2019 às 14:00 horas, prédio sede da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, Av.

Recife nº 6.250, bairro do Jiquiá, na sala da Seção de Patrimônio, telefone 32136158.

**Art.1)** - Os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal, bem como as Entidades Filantrópicas e OSCIPS deverão formalizar seu interesse através de ofício, endereçados a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, e entregar na Seção de Patrimônio prédio anexo térreo.

**Art.2)** - No ofício deverão constar informações do órgão ou entidade interessada conforme abaixo:

I – Assinatura e identificação do responsável legal pelo órgão ou entidade, e no caso do pleito por prefeitura, só o prefeito poderá assinar o ofício de solicitação.

II – Endereço completo;

III – Descrição das atividades desenvolvidas no caso de entidade filantrópica.

IV – Telefone para contato;

V – Nome do representante legal que irá participar da sessão de desfazimento.

**Art.3)** – A destinação dos bens será priorizada respectivamente em favor da:

- a) Administração Pública Federal Direta e suas autarquias e fundações;
- b) Administração Pública Estadual ou Municipal;
- c) Entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIPs).

**Art.4)** – As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:

- I – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia do estatuto social ou de outro ato constitutivo;
- III – Cópia da ata de posse da diretoria atual;
- IV – Cópia da Certidão atualizada expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal, no âmbito Federal;
- V – Cópia da Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada, emitida pelo Conselho de Assistência Social - CNAS – ou seu **congênero estadual**, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade estadual competente certificando que a entidade se encontra

em efetivo funcionamento com a exata observância de seus estatutos.

VI – Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu **congênero municipal**, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade competente certificando que a entidade se encontra em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, no âmbito municipal.

**Parágrafo único** – As exigências previstas nos incisos IV, V e VI do artigo acima não são cumulativas, devendo ser atendidas, por parte dos interessados, as exigências contidas em apenas um dos incisos mencionados.

**Art.5)** – Só fará jus à doação o órgão ou a entidade com representante na sessão de desfazimento, que terá seu início impreterivelmente às 14:00 horas na sala da Seção de Patrimônio. Não sendo admitida a participação de retardatário.

**Art.6)** – Após iniciada a sessão de desfazimento, em data e horário previamente indicados neste edital, será confirmada a presença dos representantes, os quais terão acesso ao processo e ao material.

**Art.7)** – Havendo interesse por mais de um órgão público no mesmo lote de material será observada a ordem de prioridade contida no Art.3.

**Art.8)** – Havendo interesse de mais de uma entidade filantrópica habilitada no mesmo lote do material, proceder-se-á o sorteio na presença dos representantes.

**Art.9)** – Concluída a sessão de alienação será lavrada ata, e comunicado o prazo de no máximo 10 dias úteis para a retirada dos materiais.

**Art. 10)** – Será permitido apenas uma solicitação do material por órgão público.

Recife, 09 de dezembro de 2019.

FLORIANO PEIXOTO JÚNIOR  
JOSÉ IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ  
RUI CARLOS DE MENDONÇA